DIGITALIZADO
EM: 08 / 05 / 01
Roberta R6648
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7 / 10 / 70

PROJETO DE LEI Nº 63/70

ASSUNTO
Lavradia de utilidade pública a
Associação dos Oficiais E-2 (Asoes)

VEREADOR: Agostinho Moreira e Silva

LEI Nº 3805 DE 18 / 12 / 70

DIOM Nº 4571 DE 24 / 12 / 70 Sanciona

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3505 DE 9 DE Dezembro DE 1970

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R - 2 - ASOREMB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R-2- (ASOREMB), entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Dezembro DE 1970.

Dr. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 63 /70

À Comissão de Legislação.

Em 8-10-70

Visto

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R - 2 - ASSORES.

Ao Vereador Ademar Arruda para relatar.
Em 23-10-970

Aprovado em 1a discussão.
Em 26 / 11 / 70
Heyrtes Campos
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a discussão
Em 3 / 12 / 70
Heyrtes Campos
PRESIDENTE

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R-2- (ASSORES), entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em / 07 de Outubro de 1.970.

Agostinho Moreira e Silva
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 12 / 70
Heyrtes Campos

- JUSTIFICATIVA -

José Maria Gomes

A Associação dos Oficiais -R-2- é uma entidade que, entre outros, tem por objetivo cultuar as tradições do C.P.O.R. e do N.P.O.R., congregando, para tanto, Oficiais da Reserva de tôdas as turmas por êles declarados, e Oficiais R-2 declarados na conformidade da Legislação que regula os graduados em Medicina, Odontologia, Farmácia e Veterinária; render culto aos exemplos de patriotismo de Civís e militares, promovendo festividades nas grandes datas cívicas; prestar serviços de assistência aos Oficiais da Reserva, declarados pelo C.P.O.R. de Fortaleza ou N.P.O.R., ou de outros Estados que,/ habitando e m nossa Cidade, venham a solicitar tais beneficios.

Trata-se, evidentemente, de uma entidade que visa desenvol

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ver junto à comunidade os valores apreendidos e cultuados durante a formação como Reserva do Exército Brasileiro, que deve merecer / o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de / outubro de 1.970.

Agostinho Moreira e Silva

VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA

ARQUIVO — DE FORTALEZA —

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R-2

(A S S O R E S)

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A Associação dos Oficiais R-2 (ASSORES), fundada em 31 de março de 1970, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde tem sede e fôro jurídico, objetiva promover entre os seus associados atividades de caráter social, cultural e esportivo,

Art. 2º - Funcionará, provisòriamente, em dependência do Quartel do C.P.O.R. de Fortaleza, até que tenha sede própria.

Art. 3º - Objetiva os seguintes fins:

a) - cultuar as tradições do C.P.O.R. e do N.P.O.R., congregando, para tanto, Oficiais de Reserva de tôdas as turmas por êles declarados, e Oficiais R-2 declarados na conformidade da Legislação que regula os graduados em Medicina, Odontologia, Farmacia e Veterinária;

b) - render culto aos exemplos de patriotismo de civis e militares, promovendo festividades nas grandes datas cívicas;

c) - prestar serviços de assistência aos Oficiais da Reserva, declarados pelo C.P.O.R. de Fortaleza ou N.P.O.R., ou de outros Estados que, habitando em nossa Cidade, venham a solicitar tais benefícios da Sociedade;

d) - manter intercâmbio com associações congêneres do País;

./.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

e) - comemorar o Dia do Oficial da Reserva, bem como os da fundação do N.P.O.R. e do C.P.O.R. de Fortaleza.

Art. 4º - É vedado à Associação envolver-se em ideologia sectária de qualquer natureza e em manifestações de caráter político partidário.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Admissão e Categorias

Art. 5º - São condições essenciais para ingressar na Associação:

a) - possuir o diploma de Oficial R/2 ou N.P.O.R., ou documento comprobatório de que foi declarado aspirante a C.P.O.R. ou N.P.O.R., ou, segundo a legislação atual, ter sido convocado após graduação em Medicina, Odontologia, Farmácia e Veterinária;

b) - não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela Justiça Militar, por crime contra a Segurança Nacional ou a Ordem Pública, ou, ainda, pela Justiça comum, nos delitos que lhe sejam referentes;

c) - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e de cidadania.

Art. 6º - Os sócios da ASSOREB são classificados em fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.

a) - sócios fundadores são todos os que participaram à sessão de instalação da entidade, bem como os que incluíram seus nomes no quadro social até à data da publicação destes Estatutos;

b) - sócios beneméritos são os que prestarem ser serviços relevantes à sociedade, a juízo da Assembléia Geral, e por proposta da Diretoria ou do Conselho Superior;

c) - sócios efetivos são todos os que incluírem seus nomes no quadro social até à aprovação dêstes Estatutos, e os que na qualidade de Oficiais R-2, forem admitidos posteriormente;

d) - sócios honorários são todos os ex-Comandantes do C.P.O.R. de Fortaleza.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção

Art. 7º - O funcionamento da Associação processar-se - á através dos seguintes órgãos:

a) - Assembléia Geral;

b) - Conselho Superior;

c) - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, nos limites da lei e dêstes Estatutos, com podêres para resolver todos os assuntos e negócios relativos à sociedade, assim como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interêsses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral:

a) - eleger e destituir os membros do Conselho Superior e da Diretoria;

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

b) - tomar anualmente as contas da Diretoria Executiva e deliberar sôbre o parecer oferecido pelo Conselho Superior, com referência às contas em estudos e atividades gerais da Diretoria.

Art. 10º - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, por iniciativa da Diretoria Executiva ou de Associados que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) do corpo social.

Art. 11º - As Assembléias se constituem, funcionam e deliberem, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, em todos os casos sob a orientação do Conselho Superior e terão como presidente do citado Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver como objetivo a reforma dos Estatutos, sòmente se instalará, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 2/3 do número total de votos, em segunda, com a metade dos votos dos associados, e em terceira , com qualquer número.

§ 2º - A convocação para as Assembléias será feita por edital, publicado em jornal local de grande circulação, com um mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, especificando pormenorizadamente a matéria a ser discutida.

CAPÍTULO V

Do Conselho Superior

Art. 12º - O Conselho Superior compor-se-á de 14 (quatorze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

./.

§ 1º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá por maioria de votos, um de seus membros para presidí-lo.

Art. 13º - Ao Conselho Superior incumbe orientar as atividades da Diretoria Executiva, tomando-lhe anualmente suas contas e fiscalizando suas atividades.

§ 1º - Cabe ao Conselho Superior resolver todos os casos omissos dos Estatutos, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

§ 2º - Igualmente ao Conselho Superior cabe estabelecer o Regimento Interno.

Art. 14º - O Conselho Superior reunir-se-á duas vêzes por ano, na oportunidade determinada por seu presidente, em cada semestre, ou sempre que se fizer necessário, e só liberará com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, cabendo ao seu presidente, além do voto de conselheiro, o voto de desempate.

Art. 15º - Os membros do Conselho Superior serão substituídos nos casos de morte, impedimentos, renúncia ou demissão, por associados à escolha do Conselho Superior, até à primeira Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 16º - A Diretoria Executiva compor-se-á de sete (7) membros, sócios efetivos da sociedade, sendo, pelo menos, cinco (5) sócios fundadores, e que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Orador.

Art. 17º - São encargos da Diretoria Executiva:

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

[redacted] em 25 / Maio / 70
Meyrtes Coutinho
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 2 /70

AO PROJETO DE LEI Nº 63/70

O vereador Agostinho Moreira e Silva apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de Lei, que tem / por objetivo considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS/ OFICIAIS R-2 (ASSORES), entidade com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Está o mesmo instruído com o exemplar dos Estatutos / da sociedade, que, segundo consta nos mesmos, a Associação é uma/ entidade que visa promover aos seus associados atividades de / caráter social, cultural e esportivo.

Nada mais justo, pois, que se declare de utilidade pú-/ blica aquela associação.

Com efeito, e, levando-se em consideração a justifica-/ tiva do autor, esta Comissão manifesta-se incondicionalmente / pela aprovação da presente propositura.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 ~~OUTUBRO~~ novembro DE 1970.

[redacted] PRESIDENTE

Ideman Sousa RELATOR

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/70.

Aprovado
Em 9-12-70.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R - 2 - ASSORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R-2- (ASSORES), entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IBR

OF. Nº 946 Fortaleza, 15 de dezembro de 1970.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS R - 2 - ASSORES.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos do mais elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Drº Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº.José Walter Barbosa Cavalcante.
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.